



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

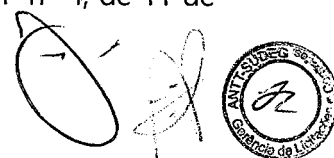
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018

PROCESSO Nº 50501.294828/2018-83

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2018

TERMO DE CONTRATO DE  
FORNECIMENTO UPGRADE DE  
SOFTWARE, QUE FAZEM ENTRE SI A ANTT  
E A EMPRESA PALISADE BRASIL  
COMERCIALIZADORA DE SOFTWARE  
LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Superintendente de Gestão, senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade nº 2.782.601, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 051.155.426-50, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PALISADE BRASIL COMERCIALIZADORA DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.785.597/0001-80, sediada na praia de Botafogo, 501, sala 101, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio o senhor **CARLOS EDUARDO RODRIGUES GERHARD**, brasileiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº 10.317.568-7 RJ e CPF nº 068.791.047-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 50501.294828/2018-83 e em observância ao *caput* c/c inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de



setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de *Upgrade do software DECISION TOOLS SUITE INDUSTRIAL* (Número de Série 6075697), incluindo atualização de versões e suporte técnico (plano de manutenção) para um período de 12 (doze) meses.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 26/10/2018 e encerramento em 26/10/2019, podendo o item 2 ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.142,00 (oito mil, cento e quarenta e dois reais), conforme tabela a seguir:

| ITEM        | DESCRIÇÃO                    | UND | QTD | VALOR<br>UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL<br>(R\$) |
|-------------|------------------------------|-----|-----|-------------------------|----------------------|
| 1           | Upgrade Decision Tools Suite | UND | 1   | 8.142,00                | 8.142,00             |
| 2           | Plano de Manutenção *        | UND | 1   | 2.714,00                | 2.714,00             |
| VALOR TOTAL |                              |     |     |                         | 8.142,00             |

*\* Nos 12 (meses) subsequentes ao upgrade da licença (item 1), o plano de manutenção é gratuito, ou seja, o item 2 somente terá efeitos financeiros a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Contrato, caso exista.*

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0250 e 0100

Programa de Trabalho: 109834 e 092246

Elemento de Despesa: 339040-07 e 449040-02

Nota de Empenho: 2018NE801448 e 2018NE801449

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE UPGRADE DE SOFTWARE**

5.1 A Contratada fornecerá Upgrade de uma licença stand-alone do Decision Tools Suite Industrial (Número de Série 6075697) da ANTT.

5.2 Licença Stand-alone é direcionada a um usuário e máquina específicos. Individual, é instalada e funciona em determinado terminal, limitando a movimentação do software, destinada a usuários fixos, que fazem uso de apenas uma estação de trabalho e não irão se movimentar fisicamente pela empresa. Por ficar dedicada a apenas um computador, também é indicada para heavy-users da ferramenta e modeladores que trabalham em tempo integral rodando simulações.

5.3 A atualização do *software* será disponibilizada por e-mail, no prazo de até 48 horas após o recebimento de Pedido de Compras ou outro documento equivalente.

5.4 O Decision Tools Suite é um conjunto integrado de programas para análise de risco e tomada de decisão em casos em que existe incerteza. O programa é executado e 100% compatível com o Microsoft Excel.



5.5 O Decision Tools Suite inclui o @RISK, que efetua análise de risco por meio de simulação Monte Carlo; o PrecisionTree, que executa análises de decisão; e o TopRank, que executa análises de sensibilidade automatizadas de variações hipotéticas (what if). Além desses componentes, a suíte inclui o StatTools, o NeuralTools e o Evolver que são usados para previsão, otimização e análise de dados. Todos os programas foram projetados e desenvolvidos para funcionar facilmente de modo integrado.

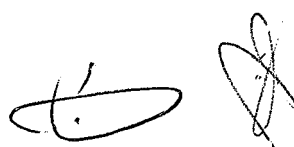
5.6 Todos os produtos do Decision Tools Suite na versão 7.5 são totalmente compatíveis com o Excel 2016 de 64 bits. A tecnologia de 64 bits possibilita ao Excel e aos produtos do Decision Tools acessar muito mais memória do que era possível anteriormente. Isso permite usar modelos maiores e oferece uma potência computacional substancialmente maior.

5.7 Descrição completa sobre o Decision Tools Suite, e informações complementares sobre os softwares que o compõem podem ser encontradas em: [http://www.palisade-br.com/decisiontools\\_suite/](http://www.palisade-br.com/decisiontools_suite/).

5.8 O @RISK executa análise de risco utilizando Simulação de Monte Carlo para mostrar os resultados possíveis em planilha Excel e dizer qual a probabilidade de ocorrência destes resultados. O programa efetua os cálculos matemática e objetivamente, e permite rastrear diversos possíveis cenários futuros; em seguida, informa as probabilidades e riscos associados a cada cenário

5.9 O @RISK também ajuda a planejar as melhores estratégias de gerenciamento de risco através da integração com o RISKOptimizer, que reúne a capacidade da simulação de Monte Carlo e a mais alta tecnologia de "solucionadores" ou solvers. Por meio do uso de algoritmos genéticos ou OptQuest, assim como das funções do @RISK, o RISKOptimizer pode determinar a melhor forma de locar recursos e ativos, o cronograma mais eficiente, e muito mais.

5.10 PrecisionTree realiza análise de decisão no Microsoft Excel usando árvores de decisão e



diagramas de influência. Árvores de Decisão permitem que você mapeie visualmente decisões complexas em múltiplas camadas de uma maneira sequencial e organizada. Isto ajuda a identificar todas as possíveis alternativas e escolher a melhor opção.

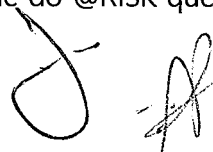
5.11O TopRank realiza análise de sensibilidade "what if" automatizada em planilhas do Microsoft Excel. Você pode definir qualquer célula ou células de output ou "resultado final", e o TopRank automaticamente encontrará e alterará todas as células de input que afetam seu output. O resultado final é a identificação e ordenamento de todos os fatores de input que afetam o resultado de interesse.

5.12NeuralTools realiza previsões no Microsoft Excel utilizando sofisticadas redes neurais. NeuralTools imita funções cerebrais para "aprender" padrões nos seus dados conhecidos e usar estes padrões para fazer previsões de dados novos e incompletos. Adicionalmente, o NeuralTools pode automaticamente atualizar previsões imediatamente quando os dados de entrada se alteram, economizando tempo e possibilitando análises mais robustas.

5.13O StatTools realize análise de previsão de séries temporais e estatísticas no Microsoft Excel. Na verdade, o software substitui as funções nativas do Excel com suas próprias funções, mais precisas e robustas. O StatTools cobre as análises estatísticas mais comuns e até permite que você construa seus próprios procedimentos estatísticos.

5.14O Evolver realiza otimização baseada em algoritmos genéticos no Microsoft Excel. É especialmente adequado para obter a melhor solução para problemas complexos e não-lineares onde outros programas falham. Os algoritmos genéticos do Evolver constantemente tentam usar novas e diferentes soluções para chegar à melhor resposta possível.

5.15O RISKOptimizer combina a otimização com a Simulação de Monte Carlo para resolver problemas de otimização sob incerteza. Tome qualquer problema de otimização e substitua valores incertos com funções de distribuição de probabilidade do @RISK que representem



uma faixa de valores possíveis.

5.16O RISKOptimizer tentará diferentes combinações de células ajustáveis para obter a meta definida, enquanto roda uma simulação de Monte Carlo para cada solução teste para considerar a incerteza. O resultado é a solução mais robusta e precisa possível.

5.17O BigPicture é um software de diagramação que funciona como add-in do Microsoft Excel.

Com o BigPicture, você pode criar mapas mentais para organizar o seu raciocínio e suas ideias, ou criar mapas dinâmicos baseados em qualquer tipo de dados de planilhas. O BigPicture combina a capacidade de recursos visuais e de planilhas diretamente no Excel. Qualquer conteúdo de células de planilhas do Excel pode ser vinculado aos gráficos e mapas do BigPicture — e quando os números ou as fórmulas do Excel são atualizados, os diagramas visuais também são atualizados automaticamente. Isso ocorre de forma totalmente integrada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE**

6.1.1 O suporte técnico para o período de 12 (doze) meses, deverá englobar:

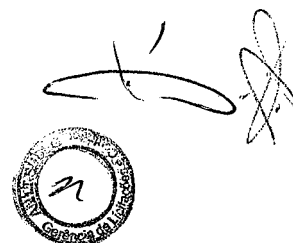
6.1.2 Atualização para novas versões sem custos adicionais para a ANTT;

6.1.3 Suporte técnico via e-mail, telefone ou WebEx;

6.1.4 Resposta do suporte técnico ou manutenção garantida no prazo de 24 horas ou no próximo dia útil;

6.1.5 Número ilimitado de consultas via e-mail;

6.1.6 Horário de atendimento do Suporte Técnico, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00, excluindo feriados nacionais.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS PRODUTOS**

7.1 O local de entrega e execução dos serviços será na Sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília – DF, CEP: 70200-003.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ATESTE DOS PRODUTOS**

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste Contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a entrega do objeto, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados e/ou materiais empregados com as especificações técnicas contidas neste Contrato e na proposta.

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega e testes de funcionamento que comprove a adequação do objeto às condições constantes deste Contrato.

8.2. O objeto da contratação entregue em desacordo com o especificado neste Contrato ou na proposta da CONTRATADA será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso. A CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, no prazo de 07 (sete) dias úteis, promover a substituição ou adequação dos itens rejeitados, caso contrário, estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

8.2.1. Finda a etapa de recebimento, a CONTRATANTE efetuará os testes finais de aceitação, e estando o objeto em perfeito funcionamento, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega/execução do objeto:

| Descrição               | Início da execução                                          | Finalização da execução                                                                 |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Atualização do software | 1º dia útil após a emissão da Ordem de Fornecimento de Bens | Em até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento de Bens |
| Plano de Manutenção     | 1º dia útil após o Termo de Recebimento Definitivo          | 12 (doze) meses, após o Termo de Recebimento Definitivo                                 |

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

10.1. A solução contratada passará por processo de aceitação de cada produto, software ou serviço por parte da CONTRATANTE, a fim de verificar se todas as exigências técnicas e demais requisitos obrigatórios serão plenamente atendidos.

10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá entregar as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação relacionada ao objeto, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

10.3. GARANTIA LIMITADA: Se o usuário seguir as instruções contidas no Guia do Usuário fornecido com o Software, a Palisade garante que o Software apresentará um desempenho essencialmente conforme o descrito na documentação. A Palisade não garante nem faz nenhuma afirmação no que diz respeito ao uso do Software em termos de sua correção, exatidão, confiabilidade, atualidade ou qualquer outro aspecto; o usuário assume, a critério

próprio e exclusivo, todo risco derivado da confiança por ele depositada no Software e nos resultados. Esta Garantia Limitada cobre o software pelo prazo de 90 dias após a primeira compra. Se o usuário receber atualizações, upgrades ou substituição do software durante esse prazo de 90 dias, a Garantia Limitada se aplicará por 30 dias ou pelo restante do prazo da garantia, valendo o período que for mais longo. Esta Garantia Limitada não cobre problemas causados por atos (ou omissões) do usuário, atos de outras pessoas ou eventos fora do controle razoável da Palisade.

10.4. Caso o Software não esteja de acordo com a Garantia Limitada, a Palisade efetuará reparos ou substituirá o Software, sem nenhum custo para o usuário. Se a Palisade não puder reparar ou substituir o Software, ela reembolsará o valor pago indicado no recibo ou na fatura do Software. Para receber o reembolso, o usuário precisa desinstalar o Software e devolver toda mídia e outros materiais relacionados (como a documentação impressa) à Palisade, junto com o comprovante da compra. Esses são os únicos recursos do usuário no que se refere à falta de cumprimento desta Garantia Limitada.

10.5. As provisões acima representam a única garantia de qualquer tipo, expressa ou implícita. A Palisade exclui quaisquer garantias implícitas de comerciabilidade, adequação a um fim específico e não infração. Esta garantia concede ao usuário direitos legais específicos e, além desses, é possível que o usuário tenha outros direitos, conforme o estado ou o país de residência. A Palisade fornece Serviços de Suporte sem nenhum tipo de garantia. A cláusula acima, referente às limitações e exclusões no que diz respeito a danos, se aplica a infrações desta Garantia Limitada.

10.6. MANUTENÇÃO DO SOFTWARE, SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÕES. Se o Software foi fornecido com um plano de manutenção, o usuário tem direito a receber atualizações, upgrades e serviços de suporte gratuitamente apenas durante o Período de Manutenção, com a condição de que o Software seja usado de acordo com as provisões do Contrato de Licença.



Atualizações, upgrades e serviços de suporte fornecidos sob o plano de Manutenção são apenas para uso próprio, e não para distribuição ou uso por outras pessoas. Sem um plano vigente de Manutenção do Software, as atualizações, upgrades e serviços de suporte não estarão necessariamente disponíveis. Se o Software for usado de modo que infrinja o Contrato de Licença, o usuário não terá mais direito a receber atualizações, upgrades ou serviços de suporte, mesmo se tiver pago pelo plano de Manutenção do Software.

10.7. Os Serviços de Suporte estão disponíveis para clientes comerciais, por meio de atendimento ao vivo por telefone, e-mail, portal web ou chat, durante os horários de operação do serviço de suporte técnico da Palisade. O suporte por telefone e chat não é fornecido para as versões do Software para estudantes. Os serviços de suporte não são prestados no local do usuário. Também oferecemos suporte por autoatendimento, por meio de artigos que podem ser encontrados na nossa base de conhecimento, fóruns e outras fontes de informações disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os Serviços de Suporte limitam-se a: assistência para instalação do Software, ativação, transferências, mensagens de erros, bugs ou problemas operacionais. Os Serviços de Suporte são oferecidos apenas para as plataformas e versões do Software indicadas na lista apresentada no site [www.palisade.com](http://www.palisade.com). Serviços de Suporte não incluídos: auditoria e depuração de modelos, serviços completos de instalação, treinamento no Software, consultoria ou construção de modelos, automação ou personalização de modelos, diagnóstico ou identificação e solução de problemas de hardware, quaisquer outros serviços não especificados acima.

10.8. O usuário confirma que, durante o fornecimento dos Serviços de Suporte, seguirá as recomendações da Palisade e fornecerá todas as informações que forem, em medida razoável, solicitadas pela Palisade para resolver o problema em questão. Essas informações podem incluir, mas não se limitam, às seguintes: nome e sobrenome do usuário, nome da empresa, número de série ou ID de ativação; nome do Software e número da versão; informações sobre o sistema operacional e aplicativo host; mensagens de erro; capturas de telas; acesso para

visualizar o computador do usuário via Webex ou outros software semelhante de compartilhamento de área de trabalho entre computadores na medida máxima viável, modelos ou dados de output na medida máxima viável. O usuário também confirma que instalará as atualizações, upgrades ou patches mais recentes que forem recomendados pela Palisade para resolver o problema.

10.9. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, inexistindo qualquer relação entre as partes que possa caracterizar pessoalidade e subordinação direta, assim como não há dedicação de mão de obra exclusiva.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ORDEM DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS**

11.1. A atualização do *software* será realizada mediante a abertura de Ordem de Serviço (OS) e autorização do Gestor do Contrato.

11.2. Após aprovação das demandas, o Gestor do Contrato encaminhará a OS para a CONTRATADA, bem como as informações necessárias para sua execução.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REUNIÕES DE ALINHAMENTO**

12.1. A critério da CONTRATANTE, poderá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

12.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo o Gestor do Contrato na CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA.

12.3. A reunião realizar-se-á na CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato, podendo ser realizada remotamente.



12.4. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, além de fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para a execução do objeto.

12.5. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato na CONTRATANTE e assinada por todos os participantes.

12.6. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da CONTRATANTE quanto à atualização do *software* e suporte técnico.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, serão efetuados pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e/ou materiais entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE aos cuidados da Gerência de Licitações e Contratos - GELIC ou encaminhada via e-mail para [fabricao.farias@antt.gov.br](mailto:fabricao.farias@antt.gov.br).

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais entregues.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.5. Nos termos do Anexo VIII-A - Da Fiscalização Técnica, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

13.5.1. não produziu os resultados acordados;

13.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Contrato.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



13.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

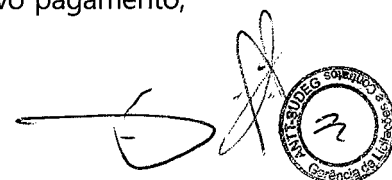
13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

A handwritten signature is written over a circular official stamp. The stamp contains the text "GERÊNCIA DE LICITAÇÃO" around the perimeter and a stylized number "3" in the center.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

| Descrição                       | Periodicidade | Condições de Pagamento                                                                                                               |
|---------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atualização do software         | Parcela Única | Mediante a entrega do objeto referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida, apresentação da NF e do Termo de Recebimento Definitivo |
| Plano de manutenção do software | Parcela Única | Mediante a entrega do objeto referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida, apresentação da NF e do Termo de Recebimento Definitivo |

14.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Contrato, apurados e atestados pelos servidores formalmente designados.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

15.1. A CONTRATADA deverá manter profissionais capacitados, para desenvolver todas atividades pertinentes à execução do objeto contratual, nos prazos acordados.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREPOSTO

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do CONTRATO um Preposto que servirá de interface junto à CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste Contrato.



## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERAÇÃO ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA**

17.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

17.1.1. Ordem de Serviço;

17.1.2. Ordem de Fornecimento de Bens;

17.1.3. Plano de Inserção;

17.1.4. Termos de Recebimento;

17.1.5. Ofícios;

17.1.6. Relatórios e Atas de Reunião;

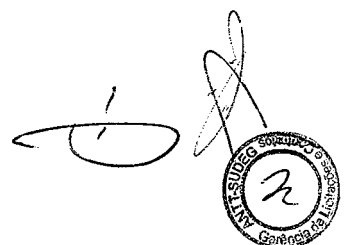
17.1.7. Demais Termos previstos no Projeto Básico.

17.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

17.3. A comunicação dos usuários com a Central de Atendimento/Suporte da CONTRATADA poderá ser realizada por meio de abertura de chamado via telefone com registro de protocolo ou utilização de sistema informatizado que permita o registro da demanda.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

18.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido desta Agência no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.



18.2. Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para garantir a segurança das informações da CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

18.4. Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, TERMO DE CIÊNCIA em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

19.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – REAJUSTE**

20.1. O preço consignado do item 2 será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

21.1. A CONTRATANTE, por meio de representantes nomeados, fiscalizará a execução do contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da

CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da CONTRATANTE, das quais a CONTRATADA tenha discordado por escrito.

21.2. Para isso, a CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto, encaminhando notificações à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

21.3. Objetivando assegurar à CONTRATANTE eficiente coordenação, a CONTRATADA obriga-se a indicar um representante e seu substituto eventual, para responder, perante a CONTRATANTE pelo gerenciamento técnico e operacional do contrato, até o total cumprimento das obrigações assumidas.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PAPEIS E RESPONSABILIDADES

### 22.1. PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

22.1.1. **Gestor do Contrato:** Servidor com capacidade gerencial, técnica e operacional, relacionada ao processo de gestão do contrato.

22.1.2. **Fiscal Requisitante:** Servidor representante da SUREG, indicado pela autoridade competente, responsável em fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

22.1.3. **Fiscal Técnico:** Servidor representante da SUTEC, indicado pela autoridade competente, responsável em fiscalizar tecnicamente o contrato.

22.1.4. **Fiscal Administrativo:** Servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente, responsável por fiscalizar os aspectos administrativos do contrato.

### 22.2. PELA CONTRATADA

22.2.1. **Preposto:** Representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE,



incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

23.1. No momento da contratação será realizada a nomeação, pela CONTRATANTE, de Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do(s) Contrato(s).

23.2. A execução dos serviços em desacordo com o objeto deste documento sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

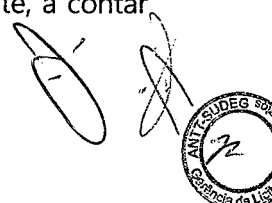
23.3. Aplicar-se-ão à fiscalização e acompanhamento do Contrato todas as disposições constantes da Instrução Normativa nº 5/2017 - SLTI/MP e Instrução Normativa Instrução Normativa nº 04/2014 SLTI/MP, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.

23.4. A fiscalização, exercida por profissionais designados pela CONTRATANTE nos termos da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

23.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.7. É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas ou até o dia seguinte, a contar



da comunicação pelo gestor do contrato, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

23.8. Caberá a Fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

#### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS TESTE E INSPEÇÕES**

24.1. Os serviços serão recebidos após a avaliação e realização dos testes necessários e a verificação do seu funcionamento, conforme exigências deste documento. Todas as atividades devem ser relacionadas e fornecidas à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

#### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS**

25.1 A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a CONTRATADA esteja em condições de fornecer os produtos/serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

#### **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

26.1A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG.

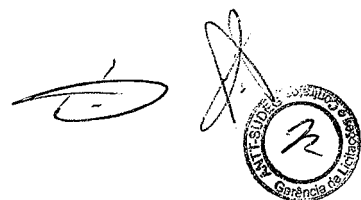
#### **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

27.1 O regime de execução ocorrerá por execução indireta através de empreitada por preço unitário.

#### **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

28.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

28.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



28.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

28.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

28.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

28.6. A autoridade competente designará representantes para as funções de Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, conforme dispõe o art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

28.7. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas no Projeto Básico, de acordo com o que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

28.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

29.1. Fornecer/Executar o objeto conforme especificações deste Contrato, Proposta de Preços e demais Apêndices, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

29.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

29.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.



29.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

29.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

29.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

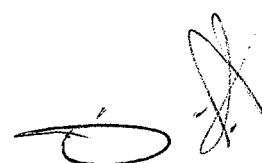
29.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

29.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Agência e unidades vinculadas para a execução do serviço.

29.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

29.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.

29.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.



29.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

29.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

29.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

29.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços.

29.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### **30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

30.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

30.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

30.1.2. apresentar documentação falsa;

30.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

30.1.4. cometer fraude fiscal;

30.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados neste Contrato;

30.1.6. não celebrar contrato ou a ata de registro de preços;

30.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;



30.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto;

30.1.9. não mantiver a proposta;

30.1.10. deixar de entregar a documentação prevista neste Contrato.

30.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

30.2.1. Advertência escrita;

30.2.2. multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

32.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

30.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

32.2.2.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

30.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

30.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

30.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



30.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

30.3.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

30.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

30.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

31.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

31.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

31.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

31.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

31.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



31.4.3. Indenizações e multas.

## **32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

32.1. É vedado à CONTRATADA:

32.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

32.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

33.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

33.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

34.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

35.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



### 36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FORO

36.1. É eleito Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 26 de outubro de 2018

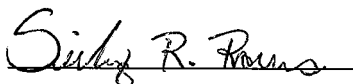
PELA CONTRATANTE:

**EDUARDO JOSÉ MARRA**  
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

**CARLOS EDUARDO RODRIGUES GERHARD**

TESTEMUNHAS:

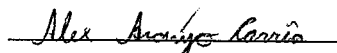


Nome, CPF e RG

*Sirley Rodrigues Ramos*

CPF nº 723.056.901-00

RG nº 2213303 SSP/DF



Nome, CPF e RG

*Alex Araujo Correa*

CPF nº 029.286.231-83

RG nº 12354580 SSP/MG



